

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Domingos Costa para a execução das obras complementares da Estação Marítima da Rocha do Conde do Óbidos (empreitada B — Serralharias), pela quantia de 838.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais dispendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 600.000\$ no corrente ano e de 238.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Despacho

Continuando a constatar-se que nalgumas regiões do País os transportes em automóveis não são suficientes para as necessidades do momento, é autorizada a Direcção Geral dos Serviços de Viação, nos termos do disposto na portaria n.º 10:881, de 28 de Fevereiro de 1945, a conceder averbamentos para serviço de aluguer, a título provisório, de automóveis adaptados ao funcionamento a gás pobre, dentro dos limites e pelos prazos a seguir fixados:

1.º Automóveis ligeiros para o transporte de passageiros:

Contingentes por concelhos:

Lisboa	40
Pôrto	20
Coimbra	10
Outros concelhos	6 em cada

2.º Automóveis pesados para o transporte de mercadorias:

Contingentes por distritos:

Aveiro	40
Beja	30
Braga	40
Bragança	20
Castelo Branco	40
Coimbra	60
Évora	30

Faro	20
Guarda	30
Leiria	60
Lisboa	200
Portalegre	30
Pôrto	100
Santarém	60
Setúbal	40
Viana do Castelo	20
Vila Real	30
Viseu	40

3.º Automóveis ligeiros para o transporte de mercadorias:

Contingentes por distritos:

Lisboa	40
Pôrto	20
Outros distritos	12 em cada

As autorizações serão passadas pelo prazo de um ano, podendo ser renovadas por igual período, mas a sua validade não poderá ir além de 31 de Dezembro do ano em que forem concedidas.

Fica assim revogado o meu despacho de 3 de Novembro de 1944, publicado no *Diário do Governo* n.º 248, 1.ª série, de 10 de Novembro do mesmo ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Junho de 1945.— Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:008

Considerando que a situação do abastecimento do mercado nacional que provocou a publicação da portaria n.º 9:553, de 13 de Junho de 1940, se modificou desde então, não correspondendo actualmente aquele diploma às necessidades do mesmo mercado;

Considerando a dificuldade actual de obter algumas matérias primas julgadas indispensáveis ao fabrico de produtos metropolitanos;

Considerando que já se não justifica a suspensão ou condicionamento estabelecido, pelo que se considera conveniente permitir a livre importação das mercadorias abrangidas na lista anexa à portaria n.º 9:553, de 13 de Junho de 1940:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, revogar as portarias n.º 9:553, de 13 de Junho de 1940, e n.º 9:716, de 31 de Dezembro de 1940.

Ministério da Economia, 28 de Junho de 1945.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.